CÂMARA MUNICIPAL		
IPATINGA	**ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE**	DATA **29/10/2025**
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário:.09h 30

Tipo de Proposição:

( ) Projeto de Lei ( ) Projeto de Resolução

(X) Emenda nº 01 ao PL nº 250/2025 ( ) Emenda à Lei Orgânica nº .....

( ) Veto ao Pl nº.....

( ) Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

(X) Legislação, Justiça e Redação
(X) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
( )Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
( ) Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
( ) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
( ) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
( ) Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
( ) Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
( ) Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

( ) Constitucional **(x) Inconstitucional** ( ) Diligência

( ) Manutenção do Veto ( ) Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário: **Parecer rejeitado.**

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Fernando Ferreira de Castro
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
IPATINGA	**ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE**	DATA **29/10/2025**
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Ednilson Emerique Caldeira
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
RELATOR

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM ____/____/____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER à emenda Modificativanº 01 ao PL 250/2025

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador MATHEUS LIMA BRAGA, vem a exame destas Comissões a emendaModificativa nº 01ao Projeto de Lei 250/2025.

A emenda apresentada propõe:

> ***"Altera o anexo III do Projeto de Lei 250/2025. Na "Ação 2.229 – GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES" onde lê-se "Fortalecer o protagonismo e a autonomia feminina, promovendo a saúde integral e o enfrentamento à violência de gênero" passa a viger com a seguinte redação:***
> ***"Fortalecer o protagonismo e a autonomia feminina, promovendo a saúde integral e o enfrentamento à violência contra a mulher."***

Ausente a devida motivação ou justificativa.

Este é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser alterados mediante proposta apresentada por **Vereador** ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: "E*menda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada*".

Dentre as propostas de modificação de um projeto em tramitação as emendas podem ter escopos diversos. Elas podem buscar a modificação, a supressão, a substituição, ou o acréscimo.

Neste diapasão a proposição em análise trata-se de EMENDA classificada como MODIFICATIVA, não sendo apresentada a devida motivação ou justificativa.

Apresentado o projeto pelo Chefe do Poder Executivo, está exauridaa sua atuação, abrindo-se caminho para a fase constitutiva da lei, que se caracterizapela discussão e votação pública da matéria. Nessa fase, sobressai o poder deemendar, prerrogativa inerente à função legislativa do parlamentar, que não éabsoluta, pois se encontra limitada às restrições impostaspelaConstituição Federal (artigo 63, I,) e pelo artigo 68, I, da Constituição Estadual.

A Suprema Corte - Supremo Tribunal Federal – STF, se manifestou sobre o tema, assentando que o **Poder Legislativo** poderá propor **emenda** ao projeto de **iniciativa privativa** do Poder Executivo, desde que não ocorra aumento de despesa e haja pertinência temática (ADI 3655/TO).

Da interpretação das normas que regem o processo legislativo, pode-se afirmar que, a limitação ao poder de emendar projetos de lei de **iniciativa reservada do Poder Executivo** existe no sentido de evitar: (a) aumento de despesanão prevista inicialmente, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal; ou (b) a desfiguração da proposta inicial, seja pelainclusão de regra que com ela não guarde pertinência temática; seja ainda pelaalteração extrema do texto originário que renda ensejo a regulação praticamente esubstancialmente distinta da proposta original.

Isto posto, destaca-se que a proposição em análise ao substituir **"violência de gênero**" por "**violência contra a mulher**", na "Gestão de Políticas Públicas para Mulheres", AÇÃO proposta apresentada pelo Poder Executivo, contraria o objetivo do Programa: POLÍTICAS SETORIAIS: MULHER, CONSELHOS DE DIREITOS E CONSELHO TUTELAR, qual seja:

Objetivo: **FORTALECER E ARTICULAR A REDE DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS POR MEIO DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SETORIAIS DE GÊNERO**, DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS E DO FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES.

Embora relacionadas, "política de gênero" e "política da mulher", elas não são sinônimas, sendo a primeira, mais ampla, vejamos:

(a) Política de gênero: trata das relações de poder e desigualdades entre os gêneros (homens, mulheres, pessoas trans, etc). Seu escopo é mais abrangente, buscando igualdade e equidade para todas as identidades de gênero.
(b) Política da mulher: é um subconjunto da política de gênero, focado especificamente nas questões que afetam as mulheres.

Embora a emenda apresentada seja "Modificativa" e não "Aditiva" não criando novas ações ou despesas, ela altera o conteúdo material do Anexo III do PPA, que é o instrumento de planejamento da Administração Pública cuja elaboração é de competência do Executivo. A alteração de uma meta ou objetivo ("violência de gênero" para violência contra a mulher") é uma

modificação substancial no programa de governo, quebrando a harmonia e o planejamento estratégico concebido privativamente pelo Executivo. Municipal.

Sendo assim, a **EMENDA nº 01 ao Projeto de Lei 250/2025**, que "*aprova o Plano Plurianual do Município de Ipatinga, para o período de 2026 a 2029"*, contraria jurisprudência consolidada sobre a pertinência temática, vez que a emenda restringe o programa do PPA, excluindo explicitamente as ações voltadas para outras identidades de gênero, que estariam contempladas no conceito mais amplo.

Considerando-se que o princípio da legalidade se aplica à Administração Pública, que somente poderá agir dentro dos limites da lei e dos princípios constitucionais, a proposição apresentada peloVereador CONTRARIA os dispositivos Constitucionais e infraconstitucionais.

III – CONCLUSÃO

Estas Comissões manifestam-se pela **INCONSTITUCIONALIDADE** da matéria em análise, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 29 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Fernando Ferreira Castro
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Ednilson Emerique Caldeira
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
RELATOR

Página de assinaturas

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

RECEBEMOS
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

29 out 2025

10:12:11 **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)

29 out 2025 10:14:35 **Assessoria Técnica** *(Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)* visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 11:42:10 **Assessoria Técnica** *(Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)* acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 10:39:32 **Nivaldo Antônio da Silva** *(Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 13:53:20 **Adiel Fernandes de Oliveira** *(Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00)* visualizou este documento por meio do IP 179.84.148.125 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 13:53:22 **Adiel Fernandes de Oliveira** *(Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00)* assinou este documento por meio do IP 179.84.148.125 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 11:54:00 **Fernando Castro** *(Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 14:29:50 **Ednilson Emerique Caldeira** *(Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 11:07:57 **Joao Francisco Bastos** *(Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49)* visualizou este documento por meio do IP 179.84.156.108 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 11:08:05 **Joao Francisco Bastos** *(Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49)* assinou este documento por meio do IP 179.84.156.108 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 14:42:11 **Secretaria Geral** *(Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09)* acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil